SUPERINTEND.ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.105034/2026-66

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado visando asegurar assegurar aviabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em todas as etapas e em consonância com a Instrução Normativa nº 58, de agosto de 2022.

Este estudo pauta-se no atendimento das necessidades de vigilância patrimonial armada, a serem executados nas instalações da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Sergipe – Incra/SE, bem como no imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe – SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade dos serviços de vigilância patrimonial para garantir a proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais, dos documentos, dos equipamentos e dos demais ativos do Incra/SE, bem como dos bens que estejam sob sua responsabilidade, prevenindo e inibindo ocorrências que possam comprometer a segurança e a continuidade das atividades institucionais.

A contratação também se justifica em razão de o Contrato nº 00003/2021, atualmente vigente, possuir término previsto para 14 de outubro de 2026, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do limite máximo de vigência contratual aplicável. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a descontinuidade da vigilância patrimonial nas instalações abrangidas pela contratação.

Os serviços de vigilância patrimonial são essenciais à manutenção da segurança e da integridade das pessoas e do patrimônio público, propiciando condições adequadas para:

a) a proteção do patrimônio institucional, abrangendo as instalações prediais, bens permanentes, materiais, equipamentos e demais ativos, mediante ações preventivas destinadas a inibir furtos, roubos, invasões, depredações e outras ocorrências que possam causar danos ao patrimônio público;

b) a manutenção da segurança e da integridade de servidores, estagiários, empregados terceirizados, colaboradores, usuários e demais pessoas que transitem ou permaneçam nas dependências do Incra/SE;

c) o controle e o monitoramento do acesso de pessoas e veículos às instalações, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração;

d) a atuação preventiva e o apoio à Administração em situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio, contribuindo para a rápida comunicação e adoção das providências cabíveis diante de eventuais ocorrências.

Em suma, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial demonstra-se indispensável para assegurar o cumprimento da missão institucional do Incra /SE, com a garantia de segurança física e patrimonial de seus ativos, bem como de seus recursos humanos. Tal medida reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a continuidade e a proteção do interesse público.

A contratação do serviço se deve pela impossibilidade de executá-lo de forma direta, vez que a unidade demandante não possui mão de obra especializada e com características necessárias à execução destes serviços, e como tal não está contemplado nas atribuições dos cargos de carreira do órgão, e sua realização implicaria em desvio de função, portanto é perfeitamente justificável a necessidade de se licitar para a contratação pretendida.

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

Assim sendo, a alternativa da terceirização dos serviços de vigilância patrimonial vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilitam a contratação indireta de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios.

O Decreto nº 9.507/2018 estabelece as condições em que os serviços podem ser prestados de forma indireta, mediante contratação de terceiros, visando maior eficiência, economicidade e a redução de custos administrativos. Conforme o artigo 3º do referido Decreto, a execução indireta poderá

ser utilizada caso as atividades não envolvam o exercício de funções típicas de cargos públicos, desde que tratem de serviços de natureza acessória, instrumental e complementar, que não envolvam a formulação de políticas públicas ou a atuação direta em atividades finalísticas do Incra, mas sendo essenciais ao suporte logístico para o funcionamento da instituição.

Já a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que atende ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, estabelece os serviços que devem ser preferencialmente objeto de execução indireta, possibilitando que outros serviços possam ser realizados de forma indireta, desde que tratem-se de atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, e sejam observadas as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018, senão vejamos::

> ***Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018***
> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,* ***serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:***
> *(...)*
> ***XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio; (grifos nossos)****"*

Cumpre salientar que esta contratação está em consonância também com as condições previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais serviços tratam-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam a área de competência legal do Incra/SE.

Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

A presente contratação deverá observar as competências, os limites de alçada e as instâncias de governança estabelecidos na legislação vigente e nos normativos internos do Incra, inclusive quanto à autorização, aprovação e demais atos necessários ao regular prosseguimento da contratação.

Para fins no disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

Em atendimento aos limites e às instâncias de governança para a contratação de bens e serviços estabelecidos pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, observa-se que o Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, estabelece as competências dos Superintendentes Regionais, dentre as quais se inserem aquelas relacionadas à promoção das ações relativas à contratação de bens e serviços, bem como à prática dos atos administrativos pertinentes às fases de planejamento e de licitação, observadas as competências e os limites de alçada estabelecidos nos normativos institucionais aplicáveis.

Conforme o fluxo de processos adotado no Incra/SE, as etapas relativas ao planejamento e à condução do processo de contratação são submetidas à apreciação, aprovação e autorização da autoridade competente, conforme a natureza do ato e as respectivas competências, cabendo ao Ordenador de Despesas/Superintendente a prática dos atos de sua competência necessários ao regular prosseguimento da contratação.

A contratação deverá, ainda, estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA correspondente ao exercício, observadas as regras aplicáveis ao planejamento das contratações e as demais autorizações necessárias à sua formalização.

Nos termos dos limites de alçada aplicáveis, nas contratações de bens e serviços cujo valor adjudicado seja inferior ou igual a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como nas hipóteses de locação de imóvel cujo valor mensal seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), os atos de formalização contratual poderão ser praticados no âmbito da Superintendência Regional, observadas as competências estabelecidas nos normativos vigentes.

Nas contratações cujo valor ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou nas hipóteses de locação de imóvel cujo valor mensal seja superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser observada a necessidade de autorização do Presidente do INCRA, previamente à formalização do contrato, em observância aos limites de alçada e às competências estabelecidos nos normativos aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA - Chefe da divisão Administrativa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza e classificação dos serviços

A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando o enquadramento como serviço comum e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os serviços de vigilância patrimonial caracterizam-se como serviços de natureza continuada, uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança das instalações, dos bens e das pessoas, além de prejudicar o regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Incra/SE e o alcance de seus objetivos institucionais.

Dessa forma, trata-se de serviço cuja necessidade se prolonga por mais de um exercício financeiro, sendo necessária a sua prestação de forma contínua e ininterrupta, de modo a assegurar a proteção permanente das instalações e do patrimônio público sob responsabilidade do Incra/SE.

A contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da legislação aplicável, uma vez que os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências do Incra/SE para a prestação dos serviços; a contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução do contrato com outros contratos de forma que prejudique a adequada execução do objeto; e a Administração poderá exercer fiscalização quanto à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à execução contratual.

Para fins do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que os serviços objeto da presente contratação não constam do Catálogo Eletrônico de Padronização de bens e serviços do Governo Federal disponível para utilização pela Administração, razão pela qual não será adotada a padronização por meio do referido catálogo.

Prazo de vigência da contratação

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, pelo prazo necessário à continuidade da prestação dos serviços, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A possibilidade de prorrogação decorre da natureza continuada dos serviços de vigilância patrimonial, cuja necessidade é permanente para assegurar a proteção das instalações, dos bens e das pessoas sob responsabilidade do Incra/SE, devendo cada eventual prorrogação ser precedida da verificação do cumprimento das condições legais e contratuais aplicáveis.

Regime de Execução

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo, quantitativos de postos, jornadas e demais condições de execução previamente definidos pela Administração, possibilitando a apresentação de proposta com preço certo e total para a execução dos serviços durante a vigência contratual.

O regime de execução será o da empreitada pelo preço global conforme justificativa abaixo:

- A adoção do regime de empreitada por preço global fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, que define a empreitada por preço global como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.
- No caso da presente contratação, os serviços de vigilância patrimonial armada possuem características e quantitativos previamente definidos pela Administração, incluindo os locais de prestação, a quantidade de postos, os períodos diurno e noturno, a escala de trabalho e as demais condições necessárias à execução do objeto. Dessa forma, é possível estabelecer previamente o conjunto de obrigações e custos necessários à prestação dos serviços, permitindo a formação de um preço certo e total para o objeto contratado.
- A adoção do regime de preço global mostra-se adequada à natureza da contratação, uma vez que a remuneração contratual será vinculada ao conjunto de serviços e postos efetivamente contratados, não havendo necessidade de contratação de quantitativos indeterminados ou de serviços cuja execução dependa de medições variáveis.
- O regime adotado também proporciona maior previsibilidade quanto ao valor da contratação e facilita o planejamento orçamentário da Administração, uma vez que os custos necessários à execução do objeto serão contemplados na proposta apresentada pela contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na planilha de custos e formação de preços.

- Ressalta-se que a adoção do regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à efetiva manutenção dos postos de vigilância, ao cumprimento das jornadas, à disponibilidade dos profissionais, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações assumidas pela contratada.

Assim, considerando que o objeto apresenta quantitativos e condições de execução previamente definidos, entende-se que o regime de empreitada por preço global é compatível com as características da contratação e adequado ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Exigências Internas da Organização

Segurança das Informações: A a empresa a ser Contratada deverá orientar e exigir de seus empregados o sigilo das informações, rotinas, procedimentos e demais dados a que tenham acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual.

Proteção de Dados Pessoais: A a empresa a ser Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para sua proteção e utilização exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.

Observância das Normas Internas: A a empresa a ser Contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão observar as normas, orientações e procedimentos internos do Incra/SE relacionados à segurança das instalações, controle de acesso, circulação de pessoas, identificação de visitantes, registro de ocorrências e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços, desde que previamente comunicados pela Administração.

Registro e Comunicação de Ocorrências: Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão registrar as ocorrências verificadas durante os respectivos turnos de trabalho e comunicar imediatamente à fiscalização contratual e aos responsáveis indicados pelo Incra/SE quaisquer situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações, dos bens ou das informações sob responsabilidade da Administração.

Conduta Profissional: Os vigilantes deverão manter conduta compatível com as atividades de segurança patrimonial, observando os limites legais de atuação profissional, as normas aplicáveis à atividade de segurança privada e as orientações estabelecidas pelo Incra/SE.

Gestão de Riscos: A a empresa a ser Contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas a minimizar os riscos relacionados à execução dos serviços, comunicando imediatamente à fiscalização contratual qualquer situação que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços.

Exigências Externas à Organização

Requisitos Legais e Regulatórios: Requisitos Legais e Regulatórios: A a empresa a ser Contratada deverá cumprir integralmente as normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como as normas específicas que regulamentam as atividades de segurança privada, especialmente a **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, o **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, e as normas e atos expedidos pelo **Departamento de Polícia Federal – DPF**, em especial a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou os atos normativos que venham a substituí-la, observadas as disposições vigentes durante a execução contratual.

A a empresa a ser Contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução dos serviços, bem como a legislação específica que regulamenta as atividades de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e os atos normativos expedidos pela Polícia Federal e demais órgãos competentes, observadas suas respectivas atualizações.

Regularidade para o Exercício da Atividade: A contratada deverá possuir autorização, registro, licença e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade de segurança privada, mantendo-os válidos durante toda a execução contratual, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Normas Técnicas: A contratada deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à segurança, aos equipamentos e às condições de execução dos serviços.

Saúde e Segurança do Trabalho: A contratada deverá assegurar condições adequadas de saúde e segurança aos profissionais alocados na execução dos serviços, observando a legislação e as Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades desempenhadas, especialmente a NR 6, relativa aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a NR 16, relativa às atividades e operações perigosas, e a NR 17, relativa à ergonomia, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Normas Coletivas de Trabalho: A contratada deverá observar a convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou instrumento coletivo aplicável à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe, inclusive quanto aos salários, adicionais, benefícios e demais direitos previstos no instrumento coletivo vigente durante a execução contratual.

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: A contratada será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da contratação dos profissionais alocados na execução dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

A execução dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, das normas e atos expedidos pelo **Departamento de Polícia Federal – DPF**, em especial a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou dos atos normativos que venham a substituí-la, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada.

A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada será realizada por empresa especializada, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo a Contratada atender integralmente aos requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.967/2024** e demais normas aplicáveis, tanto para o regular funcionamento da empresa especializada quanto para o exercício da atividade profissional de vigilante.

Os serviços deverão ser executados nos limites das áreas e instalações abrangidas pela contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial, conforme **art. 18 da Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**.

Para os fins desta contratação, considera-se vigilância patrimonial a atividade de segurança privada destinada à proteção de pessoas e à preservação do patrimônio, mediante atuação preventiva e ostensiva nos locais abrangidos pelo serviço, nos termos da legislação vigente.

Os profissionais alocados na execução dos serviços permanecerão à disposição da Administração nas dependências dos imóveis abrangidos pela contratação, durante os respectivos turnos de trabalho, conforme os postos, horários e escalas estabelecidos no Termo de Referência.

Os vigilantes deverão utilizar uniformes completos, em boas condições de conservação e apresentação, bem como os equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Por se tratar de vigilância patrimonial armada, os vigilantes deverão portar e utilizar armamento e demais equipamentos autorizados e exigidos pela legislação e pela regulamentação da Polícia Federal, observados os requisitos de habilitação, registro, controle, manutenção, guarda e utilização aplicáveis.

A empresa a ser Contratada será responsável pela disponibilização, manutenção, conservação e substituição dos equipamentos, materiais, uniformes e demais recursos de sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que permaneçam em condições apropriadas de uso e segurança durante toda a vigência contratual.

Os profissionais deverão atuar de forma respeitosa, discreta, diligente e compatível com as atribuições da atividade de vigilância patrimonial, observando os limites legais de sua atuação, as normas internas do Incra/SE e as orientações da fiscalização contratual.

A empresa a ser Contratada deverá assegurar a cobertura integral dos postos previstos no contrato, inclusive em situações de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, mediante substituição dos profissionais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa a ser Contratada deverá adotar práticas de gestão que assegurem o cumprimento dos direitos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos profissionais alocados na execução contratual, bem como das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

A empresa a ser Contratada deverá observar as disposições previstas nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe, inclusive quanto a salários, adicionais, benefícios e demais direitos estabelecidos durante a execução contratual.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante os mecanismos de fiscalização e medição que serão estabelecidos no Termo de Referência, sendo adotado o **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, com a finalidade de aferir a qualidade e o nível de atendimento dos serviços contratados, bem como subsidiar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e, quando cabível, a adoção das medidas e consequências previstas no instrumento contratual.

A empresa a ser Contratada deverá assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório aos trabalhadores, servidores, colaboradores, visitantes e demais pessoas que tenham acesso às instalações do Incra/SE, sendo vedadas práticas discriminatórias em razão de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, estado civil, idade, deficiência ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

A empresa a ser Contratada deverá promover, quando exigidos pela legislação ou pela regulamentação aplicável, os treinamentos, cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização necessários aos profissionais empregados na execução dos serviços, mantendo-os devidamente habilitados durante toda a vigência contratual.

A empresa a ser Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos, bem como à redução e adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, observadas as condições e características do objeto.

Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

A empresa a ser contratada deverá observar as disposições da **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, do **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, da **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023**, e suas alterações, ou dos atos normativos que venham a substituí-la, bem como das demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de segurança privada, especialmente de vigilância patrimonial armada.

A empresa a ser contratada deverá possuir **autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal**, compatível com a atividade de segurança privada objeto desta contratação, observados os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

A autorização de funcionamento e sua renovação deverão atender aos requisitos previstos no **art. 19 da Lei nº 14.967/2024**, no **Decreto nº 13.012/2026** e nas demais normas expedidas pelo Departamento de Polícia Federal, devendo a empresa manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

A empresa a ser contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, válidas e regulares as autorizações, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades de segurança privada objeto da contratação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

As armas empregadas na prestação dos serviços deverão ser de propriedade da empresa a ser contratada, nos termos do **art. 17 da Lei nº 14.967/2024**, e deverão possuir o cadastro obrigatório no **Sistema Nacional de Armas – Sinarm**, bem como registro e controle pela Polícia Federal, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A utilização, custódia, transporte, porte e demais formas de emprego das armas, munições e produtos controlados utilizados na execução dos serviços deverão observar as autorizações, registros, controles e demais exigências estabelecidos pela Polícia Federal e pela legislação específica vigente.

Antes do início da execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da regularidade do armamento e dos demais produtos controlados que serão empregados na prestação dos serviços, quando exigidos pela legislação ou regulamentação vigente.

A empresa a ser contratada deverá manter o armamento, as munições e os demais produtos controlados utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes e as orientações dos respectivos fabricantes, quando aplicáveis.

Na hipótese de alteração, substituição, renovação ou transferência de registro do armamento ou de outros produtos controlados utilizados na execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios correspondentes, quando exigidos pela legislação ou regulamentação vigente.

A empresa a ser contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, restrição, alteração ou perda da autorização de funcionamento ou de qualquer outra condição legal ou regulatória necessária à execução dos serviços, sempre que a ocorrência puder comprometer a continuidade, a regularidade ou a segurança da prestação contratual.

Requisitos dos profissionais dos serviços de vigilância – Vigilante

Os serviços de vigilância patrimonial armada deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados perante a Polícia Federal para o exercício da atividade de vigilante, em conformidade com a **Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024**, o **Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026**, a **Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023, e suas alterações**, bem como com os demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal aplicáveis à atividade de segurança privada.

A categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços deverá observar a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 5173-30 – Vigilante**, não sendo prevista a disponibilização de posto específico de supervisor, encarregado ou função equivalente.

Os profissionais alocados na execução contratual deverão atender aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de vigilante, especialmente aqueles previstos no **art. 28 da Lei nº 14.967/2024**, no **Decreto nº 13.012/2026** e na regulamentação da Polícia Federal, incluindo os requisitos relativos à idade mínima, nacionalidade, escolaridade, aptidão física, mental e psicológica, formação profissional, antecedentes criminais e quitação das obrigações eleitorais e militares, observada a regra de transição aplicável quanto à exigência de escolaridade.

Considerando que a contratação contempla **exclusivamente vigilância patrimonial armada**, os profissionais alocados nos postos deverão estar devidamente habilitados para o exercício da atividade armada, inclusive quanto aos requisitos legais e regulamentares relacionados ao porte de arma de fogo em efetivo serviço.

AA empresa a ser Contratada deverá assegurar que os vigilantes permaneçam regularmente habilitados durante toda a execução contratual, mantendo válidos os cursos, registros, documentos de identificação profissional e demais requisitos exigidos pela legislação e pela Polícia Federal.

Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e aptos ao desempenho das atividades, observando a legislação aplicável, as normas profissionais, os procedimentos de segurança e as orientações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com suas atribuições e com a legislação vigente.

A empresa a ser Contratada será responsável pela seleção, contratação, capacitação, gestão e substituição de seus empregados, devendo assegurar que os profissionais alocados na execução dos serviços possuam a qualificação e a habilitação necessárias ao adequado desempenho das atividades contratadas.

Competências pessoais dos vigilantes

As competências pessoais esperadas dos profissionais alocados na execução dos serviços, consideradas necessárias à adequada qualidade e continuidade da prestação, compreendem:

a) atenção e capacidade de observação, especialmente para identificar situações que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio;

b) autocontrole e equilíbrio emocional para atuação diante de situações adversas ou de potencial conflito;

c) iniciativa para identificar e comunicar, de forma tempestiva, situações que possam representar risco à segurança;

d) capacidade de relacionamento interpessoal, mantendo postura profissional, respeitosa e compatível com o ambiente institucional;

e) capacidade de comunicação, especialmente para o adequado registro e comunicação de ocorrências;

f) senso de responsabilidade, organização e disciplina no cumprimento das atribuições e dos procedimentos de segurança;

g) prudência e discernimento na tomada de decisões diante de situações imprevistas, sempre observados os limites legais de atuação do profissional de segurança privada;

h) postura ética, profissional e respeitosa no exercício das atividades; e

i) capacidade de cumprir normas, procedimentos e orientações relacionados à execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada e as regras internas do Incra/SE pertinentes à prestação dos serviços.

Local, turnos e início da prestação dos serviços

Os serviços de vigilância patrimonial armada serão prestados nas instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/SE, compreendendo a Sede da Superintendência Regional e o imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe – SPU/SE, conforme distribuição dos postos apresentada a seguir:

Unidade	Local de Prestação de Serviços	Quantidade de postos
Sede do Incra/SE	Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE.	02 postos diurnos e 02 postos noturnos
Imóvel doado pela SPU/SE	Rua Laranjeiras nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE.	01 posto diurno e 01 posto noturno

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e permanente, abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar a proteção das pessoas, instalações, bens e demais patrimônios sob responsabilidade do Incra/SE.

Os serviços serão executados mediante 06 (seis) postos de vigilância patrimonial armada, sendo 03 (três) postos no período diurno e 03 (três) postos no período noturno, em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36, observada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional no Estado de Sergipe.

A jornada dos postos de vigilância será distribuída da seguinte forma:

a) no período diurno, das 06h00 às 18h00, serão disponibilizados 02 (dois) postos na Sede do INCRA/SE e 01 (um) posto no imóvel doado pela SPU/SE, totalizando 03 (três) postos diurnos;

b) no período noturno, das 18h00 às 06h00 do dia seguinte, serão disponibilizados 02 (dois) postos na Sede do INCRA/SE e 01 (um) posto no imóvel doado pela SPU/SE, totalizando 03 (três) postos noturnos.

A distribuição dos postos foi definida considerando as características e necessidades de segurança de cada unidade, de modo a garantir cobertura permanente das instalações, bens e demais patrimônios sob responsabilidade do Incra/SE.

Não haverá posto específico de encarregado ou supervisor de vigilância na contratação. A contratada deverá indicar preposto para representá-la perante a Administração e realizar a interlocução necessária à adequada execução do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A contratada deverá organizar as escalas de seus empregados de forma a assegurar a cobertura integral e ininterrupta dos postos durante todo o período contratado, inclusive aos finais de semana e feriados.

A ausência, atraso, afastamento ou qualquer outra situação que impeça o vigilante escalado de cumprir sua jornada não poderá resultar na descontinuidade da cobertura do posto, devendo a contratada providenciar sua imediata substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O início da prestação dos serviços na Sede do Incra/SE ocorrerá após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, o início da respectiva prestação dos serviços ficará condicionado à prévia disponibilização do imóvel pela Administração em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento, após a conclusão das medidas necessárias de limpeza, adequação e, se for o caso, reforma.

O início da prestação dos serviços ocorrerá após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância nas unidades do Incra/SE.

A Contratada será formalmente comunicada pela Administração acerca da disponibilização do imóvel da SPU/SE e da data de início da prestação dos serviços naquele local.

Antes do início da prestação em cada local, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, uniformes, armas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os horários estabelecidos para os postos poderão ser ajustados pela Administração, mediante justificativa e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, desde que não implique alteração do quantitativo de postos ou prejuízo à continuidade e à adequada execução dos serviços.

Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

Considerando que a presente contratação será executada sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serão adotados mecanismos de controle destinados a prevenir e mitigar os riscos relacionados ao eventual descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Para o tratamento dos riscos relacionados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, será adotada a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na regulamentação vigente aplicável às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A adoção da Conta-Depósito Vinculada tem por finalidade constituir mecanismo adicional de proteção dos recursos destinados ao pagamento de obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a férias e respectivo adicional, 13º salário e verbas rescisórias, quando aplicáveis, contribuindo para a mitigação dos riscos de inadimplemento dessas obrigações.

A escolha da Conta-Depósito Vinculada, em relação ao mecanismo de pagamento pelo fato gerador, decorre da avaliação de sua adequação às características da contratação e da relação custo-benefício de sua operacionalização. Embora demande procedimentos de acompanhamento, controle e movimentação dos valores provisionados, além de eventuais custos bancários, a conta vinculada permite a constituição antecipada de reservas destinadas ao pagamento das obrigações trabalhistas, proporcionando maior previsibilidade e controle dos recursos ao longo da execução contratual. Considerou-se, ainda, que a Administração já possui experiência na utilização desse mecanismo em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, o que favorece sua operacionalização, aproveita os procedimentos de controle já conhecidos e reduz a necessidade de adaptações administrativas. Assim, ponderados os custos envolvidos e os benefícios decorrentes da proteção dos recursos e da experiência operacional existente, a Administração considera a Conta-Depósito Vinculada a alternativa mais adequada para esta contratação.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, cabendo à Administração realizar o acompanhamento e a fiscalização previstos na legislação e no instrumento contratual.

Além da Conta-Depósito Vinculada, serão adotados mecanismos de fiscalização destinados ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a verificação da documentação pertinente, especialmente quanto:

a) ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas nos prazos legais;

b) ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

c) ao pagamento de férias e do respectivo adicional, do 13º salário e das verbas rescisórias, quando aplicáveis;

d) ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional;

e) ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; e

f) à manutenção das condições de regularidade da contratada durante a execução contratual.

A contratada deverá autorizar, no momento da assinatura do contrato, a Administração a utilizar os mecanismos de retenção e movimentação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação aplicável.

A contratada deverá autorizar, ainda, a Administração a realizar a retenção de valores devidos em razão do contrato e, nas hipóteses legalmente previstas, efetuar diretamente o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando configurado o inadimplemento da contratada e observados os procedimentos estabelecidos na legislação.

A contratada deverá efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados mediante depósito em conta bancária de titularidade dos respectivos trabalhadores, observadas as disposições legais, regulamentares e convencionais aplicáveis.

A contratada deverá fornecer à fiscalização, sempre que solicitada e nos termos estabelecidos no Termo de Referência, os documentos e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados na execução contratual.

Na hipótese de identificação de inadimplemento de obrigações trabalhistas pela contratada, a Administração adotará as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive a retenção de valores devidos, a utilização dos recursos da Conta-Depósito Vinculada, quando cabível, e a aplicação das sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo das demais providências necessárias à proteção do interesse público.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, bem como adotar medidas destinadas à prevenção e à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil.

É vedada a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação aplicável, bem como a submissão de menores de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre e às atividades vedadas pela legislação de proteção ao trabalho do adolescente.

A contratada deverá observar as normas de prevenção e enfrentamento à discriminação, à violência e ao assédio no ambiente de trabalho, adotando as providências cabíveis diante de situações que envolvam seus empregados alocados na execução contratual.

A contratada responderá pelos atos e omissões de seus empregados e de eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação, que resultem em descumprimento das obrigações legais, trabalhistas ou contratuais, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

Os procedimentos específicos para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, inclusive quanto à constituição, movimentação, liberação dos valores e documentação a ser apresentada pela contratada, serão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, em conformidade com a regulamentação vigente.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação dos serviços de vigilância patrimonial armada, considerando a necessidade de gestão, controle e responsabilidade direta da contratada pela execução do objeto.

A contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, qualificação, gestão e substituição dos profissionais, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, não sendo admitida a transferência da execução dos serviços a terceiros.

A aquisição de materiais, uniformes, equipamentos e EPIs de terceiros não será considerada subcontratação do objeto.

Da Garantia de Execução

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A exigência justifica-se pela natureza contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada, pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação e pelo volume de obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da alocação de mão de obra exclusiva, constituindo mecanismo de proteção da Administração contra eventual inadimplemento da contratada.

O percentual de 5% (cinco por cento) mostra-se proporcional aos riscos da contratação e suficiente para resguardar o interesse público, sem impor ônus excessivo à contratada.

Da Aplicabilidade do Reembolso-Creche

Em razão da execução dos serviços sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 12.926, de 2026, que alterou o Decreto nº 12.174, de 2024, quanto à concessão do benefício de reembolso-creche aos trabalhadores que atendam aos requisitos legais.

O benefício deverá ser considerado na composição da planilha de custos e formação de preços, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, inclusive quanto ao valor máximo por dependente e ao percentual aplicável para fins de estimativa.

A concessão, comprovação e fiscalização do benefício observarão a legislação e a regulamentação vigentes, bem como as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Da Não Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a contratação se destina ao atendimento de necessidade específica e permanente do Incra/SE, consistente na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, em locais, quantitativos de postos e jornadas previamente definidos.

A demanda é certa, contínua e previamente dimensionada, não havendo necessidade de contratações futuras ou eventuais que justifique a utilização do SRP. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de licitação para contratação direta dos serviços, mediante celebração de contrato administrativo específico, assegurando a continuidade e a adequada execução do objeto.

Da Vistoria Prévia aos Locais de Execução dos Serviços

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia somente deve ser exigida quando a avaliação das condições do local for imprescindível ao conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

No presente caso, a vistoria não se mostra imprescindível, considerando que os locais de execução, quantitativos de postos, turnos, jornada e demais condições do serviço estão definidos neste Estudo Técnico Preliminar e serão detalhados no Termo de Referência. Assim, não será exigida como condição obrigatória de participação ou habilitação, sendo facultada aos interessados a realização de visita técnica, mediante prévio agendamento.

Quanto aos postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, sua instalação e início da prestação dos serviços ficarão condicionados à prévia disponibilização do imóvel pela Administração, após a realização das medidas necessárias de limpeza, adequação e, se for o caso, reforma.

A não exigência de vistoria obrigatória visa preservar a competitividade e a economicidade da contratação, sem comprometer o adequado conhecimento do objeto.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

A contratação deverá observar o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis à prestação dos serviços, considerando sua natureza, as condições de execução e as orientações constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – 8ª Edição, 2025**, em conjunto com a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho aplicável.

Em razão da natureza dos serviços de **vigilância patrimonial armada** e do regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional;

b) fornecimento e utilização adequada de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços;

c) adoção de medidas para o uso racional de água, energia elétrica, papel e demais recursos utilizados na execução dos serviços;

d) adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados na execução contratual, observada a legislação ambiental aplicável;

e) utilização, quando tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança e da qualidade dos serviços, de materiais, equipamentos e insumos reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

f) destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, lâmpadas e outros materiais sujeitos a logística reversa, quando utilizados na execução dos serviços;

g) adoção de medidas de prevenção de acidentes, promoção da saúde e segurança dos trabalhadores e preservação de condições adequadas do ambiente de trabalho;

h) adoção de medidas de prevenção e enfrentamento de práticas discriminatórias, violência e assédio no ambiente de trabalho;

i) observância, quando aplicável, das disposições legais relativas à contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes; e

j) observância, quando aplicável, das políticas e normas vigentes relativas à promoção da equidade e à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

As medidas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com as características dos serviços de **vigilância patrimonial armada**, não podendo comprometer a segurança dos profissionais, das instalações e das pessoas, nem a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade para o Exercício da Atividade de Segurança Privada

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU e na legislação aplicável.

Em razão da natureza do objeto, a licitante deverá comprovar, adicionalmente, sua regularidade para o exercício da atividade de segurança privada, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica e pela Polícia Federal, especialmente:

a) Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de segurança privada de vigilância patrimonial, na modalidade armada, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e nos atos normativos da Polícia Federal.

a.1)A comprovação da regularidade da autorização de funcionamento deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal, inclusive quanto à renovação, à análise de requerimentos e à manutenção da autorização durante a execução contratual.

a.2) Na hipótese de a autorização de funcionamento encontrar-se em processo de renovação, serão admitidos, quando previstos e aceitos pela Polícia Federal, os documentos oficiais que comprovem a regularidade da situação da empresa e a continuidade do processo de renovação, desde que não exista decisão administrativa que impeça o exercício da atividade.

a.3) Sobrevindo decisão definitiva da Polícia Federal que implique a perda, suspensão ou impedimento da autorização necessária à execução do objeto, a empresa ficará sujeita às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

b) Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal, que ateste a regularidade das instalações da empresa, quando exigível nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

A licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade e autorização necessárias ao exercício da atividade de segurança privada, inclusive quanto à modalidade de vigilância patrimonial armada, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que implique suspensão, restrição, alteração ou perda da autorização necessária à execução dos serviços.

Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá comprovar os requisitos previstos na Minuta Padrão do Termo de Referência da Advocacia-Geral da União – AGU e na legislação aplicável.

Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser exigidos requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com a natureza e os riscos da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro correspondente a, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- Patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, mediante apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social.
- Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, observada a legislação aplicável.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da legislação aplicável.

Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira justificam-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para suportar os custos decorrentes da execução do contrato, especialmente o pagamento regular de salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, uniformes, equipamentos e demais despesas necessárias à manutenção dos postos de vigilância.

A natureza continuada dos serviços, a dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de funcionamento ininterrupto dos postos, inclusive em finais de semana e feriados, tornam relevante a capacidade econômico-financeira da contratada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e reduzir os riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas e contratuais.

Os requisitos estabelecidos encontram respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo proporcionais às características e aos riscos do objeto e destinados a evitar a seleção de empresa sem capacidade financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução contratual.

Justificativa para exigência de balanço referente ao último exercício social

A exigência de demonstrações contábeis referentes ao último exercício social disponível mostra-se suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira atual da licitante, sem impor requisito desnecessariamente restritivo à competitividade do certame.

A adoção desse critério permite avaliar a situação econômico-financeira mais recente da empresa e, simultaneamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, exigindo-se apenas os documentos necessários à demonstração da capacidade de execução do objeto.

Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

- Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços de vigilância patrimonial, preferencialmente armada, compatíveis com as características do objeto.
- A licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, desde que não sobrepostos, para fins de comprovação do período mínimo exigido.
- Deverá ser comprovada a execução anterior de serviços compativeis com o objeto da contratação, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de vigilantes necessários à cobertura dos postos na escala 12x36h, equivalente a 4 (quatro) vigilantes para o Grupo 1 e 2 (dois) vigilantes para o Grupo 2, observado o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados concomitantemente, desde que demonstrada a efetiva execução dos serviços e observadas as disposições do instrumento convocatório.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação entre elas.
- A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atualizado da contratante e local de execução dos serviços, sem prejuízo de outros documentos admitidos pela legislação.
- Serão admitidos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, acompanhados de tradução para o português, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.
- A comprovação de capacidade técnica decorrente de participação em consórcio observará o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133 /2021.

Justificativa para as exigências de qualificação técnico-operacional

A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços de vigilância patrimonial justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a execução de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e funcionamento ininterrupto.

A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos busca demonstrar que a licitante possui experiência consolidada na gestão de serviços dessa natureza, especialmente quanto ao recrutamento, contratação, treinamento, organização de escalas, substituição de profissionais e cumprimento das obrigações trabalhistas e operacionais.

A exigência de comprovação de experiência correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vigilantes necessários à execução dos postos visa assegurar que a licitante possua capacidade para administrar equipe compatível com a dimensão do contrato, sem impor requisito superior ao necessário para a demonstração de aptidão.

A adoção de percentual de 50% mostra-se proporcional ao quantitativo objeto da contratação e preserva a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que reduz o risco de contratação de empresa sem experiência operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

As exigências estabelecidas guardam pertinência direta com o objeto e encontram fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à comprovação da capacidade da licitante para executar adequadamente os serviços contratados.

Condições de Participação

Consórcios: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui execução individualizada, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas e pode ser integralmente executado por uma única empresa especializada, sem prejuízo da competitividade do certame.

Cooperativas: não será admitida a participação de cooperativas, considerando que a execução dos serviços envolve dedicação exclusiva de mão de obra, com postos fixos, escala previamente estabelecida e necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na relação entre os profissionais e a empresa contratada, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 281 do TCU.

Pessoas físicas: não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto envolve prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, estrutura operacional, gestão de pessoal e atendimento aos requisitos legais específicos aplicáveis às empresas especializadas em segurança privada.

Microempreendedor Individual – MEI: não será admitida a participação de MEI, tendo em vista que o objeto envolve a disponibilização de trabalhadores para a execução de serviços contínuos, hipótese caracterizada como cessão ou locação de mão de obra, cuja realização é vedada ao MEI pelo art. 112 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e entidades sem fins lucrativos:

Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, bem como de instituições sem fins lucrativos, considerando a natureza empresarial da contratação e o regime de execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A restrição às instituições sem fins lucrativos encontra fundamento no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que veda sua participação em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, sociedade empresária ou consórcio de empresa, em razão dos benefícios fiscais e previdenciários específicos de que podem usufruir, em observância ao princípio da isonomia.

No caso das OSCIPs, a vedação decorre da incompatibilidade da atuação nessa condição com a execução de contrato administrativo de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, de natureza empresarial e com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

A restrição deverá constar expressamente do instrumento convocatório, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os participantes e preservar a adequada competição entre empresas regularmente constituídas e autorizadas para o exercício da atividade de segurança privada.

5. Levantamento de Mercado

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Incra/SE, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial, considerando as características das instalações, a necessidade de proteção das pessoas e do patrimônio público e a exigência de cobertura ininterrupta dos postos.

Verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, constitui solução disponível no mercado e adequada às necessidades da Administração.

Para a definição da solução e dos parâmetros de execução, foram consideradas as normas aplicáveis à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como os procedimentos e referenciais estabelecidos pela Administração Pública Federal para os serviços de vigilância patrimonial.

Nesse contexto, foram considerados, como referência para a composição dos custos e definição dos parâmetros de execução, os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A referida Portaria contempla, entre seus referenciais, escalas aplicáveis aos serviços de vigilância, inclusive postos de 12 (doze) horas diurnas e de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, com utilização de 2 (dois) vigilantes em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Considerando que a necessidade do Incra/SE envolve a proteção contínua das instalações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a solução adotada contempla postos de vigilância patrimonial armada nos períodos diurno e noturno, mediante escala de 12x36 horas, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Alternativas consideradas

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) **Execução dos serviços por servidores do próprio Incra/SE**: não se mostra viável, diante da inexistência de servidores ocupantes de cargos destinados ao desempenho das atividades de vigilância disponíveis para a execução dos serviços, considerando, ainda, a extinção dos cargos de vigilante no âmbito da Administração Pública Federal;

b) **Contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada:** não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, considerando o nível de proteção requerido para as instalações e o patrimônio público abrangidos pela contratação;

c) **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada:** mostra-se a alternativa mais adequada, por possibilitar a disponibilização de profissionais habilitados, capacitados e legalmente autorizados para o exercício da atividade, bem como a gestão dos postos, escalas, uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Também foram consideradas, como soluções complementares, a utilização de recursos tecnológicos de segurança, tais como sistemas de videomonitoramento, alarmes, sensores e controle eletrônico de acesso. Tais recursos podem contribuir para o monitoramento e a prevenção de ocorrências, porém não substituem, por si sós, a necessidade de vigilância presencial armada nos locais abrangidos pela contratação, especialmente quanto à capacidade de resposta imediata diante de ocorrências.

Análise da solução escolhida

A contratação de empresa especializada mostra-se adequada sob o aspecto técnico e operacional, uma vez que o mercado dispõe de empresas regularmente constituídas e autorizadas para a prestação de serviços de segurança privada, com capacidade para disponibilizar profissionais habilitados e assegurar a cobertura dos postos nos períodos estabelecidos.

A terceirização dos serviços permite que a Administração não necessite manter estrutura própria de pessoal destinada à atividade de vigilância, ficando a contratada responsável pela seleção, contratação, treinamento, gestão e substituição dos profissionais, bem como pelo fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento pela Administração.

A solução também se mostra adequada sob o aspecto operacional, por permitir a organização dos postos em escala de 12x36 horas e a cobertura ininterrupta das instalações, inclusive aos finais de semana e feriados.

A contratação será estruturada em 02 (dois) grupos, correspondentes aos locais de execução dos serviços, considerando a distribuição dos postos entre a Sede do Incra/SE e o imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU/SE. A divisão deverá observar a conveniência administrativa e as características de cada local, buscando favorecer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços.

Quanto às condições de execução, serão observados os referenciais aplicáveis à prestação dos serviços de vigilância patrimonial, inclusive aqueles utilizados para a composição dos custos e formação de preços, sem prejuízo da adequação das especificações às necessidades e particularidades do Incra /SE.

Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva e cobertura diurna e noturna em escala de 12x36 horas, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Incra/SE.

Sob o aspecto técnico, a solução possibilita a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantidade e escala compatíveis com a necessidade identificada, assegurando a presença permanente nos postos e a capacidade de resposta presencial diante de eventuais ocorrências.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada permite à Administração contar com estrutura de gestão de pessoal e recursos materiais própria do setor, incluindo recrutamento, contratação, treinamento, elaboração de escalas e substituição de profissionais, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização contratual pelo Incra/SE.

Sob o aspecto econômico, a solução evita a necessidade de estruturação e manutenção, pela Administração, de quadro próprio destinado à atividade de vigilância, bem como os custos e encargos associados à formação, capacitação, gestão e disponibilização dos recursos necessários à execução direta dos serviços.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial armada apresenta-se como a alternativa que melhor concilia os requisitos de segurança, continuidade, capacidade operacional e economicidade, atendendo às necessidades da Superintendência Regional do Incra/SE e dos locais abrangidos pela contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, destinados à proteção das instalações, equipamentos, documentos, bens e demais ativos públicos, bem como à segurança das pessoas que circulam nas dependências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/SE.

A prestação dos serviços abrangerá a Sede da Superintendência Regional do Incra/SE e o imóvel doado pela Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe – SPU/SE, situado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, Aracaju/SE.

Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício da atividade de vigilante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável à segurança privada, inclusive quanto à formação, qualificação, reciclagem e demais requisitos profissionais.

A solução compreenderá a disponibilização de 06 (seis) postos de vigilância patrimonial armada, sendo 03 (três) postos diurnos e 03 (três) postos noturnos, em escala de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, de forma a assegurar cobertura ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A distribuição dos postos será a seguinte:

a) Sede do Incra/SE, situada na Avenida Coelho e Campos, nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP;: 49.060-000, Aracaju/SE: 02 (dois) postos diurnos e 02 (dois) postos noturnos; e

b) imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE: 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno.

Em razão da escala de 12x36 horas, os 06 (seis) postos correspondem à disponibilização de 12 (doze) profissionais, de modo a assegurar a cobertura permanente dos postos nos períodos diurno e noturno, inclusive nos finais de semana e feriados.

A Contratada será responsável pelo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, administração e substituição dos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como pelo fornecimento dos uniformes, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, mantendo os postos permanentemente guarnecidos nos horários estabelecidos. Nos casos de férias, afastamentos, faltas, licenças ou outras ausências dos profissionais, deverá providenciar as substituições necessárias, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e à atividade de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e demais atos normativos expedidos pela Polícia Federal e órgãos competentes, além das normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho e das normas coletivas aplicáveis à categoria profissional.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, habilitações e demais condições legais necessárias ao exercício da atividade de segurança privada e à execução dos serviços de vigilância patrimonial armada.

A prestação dos serviços na Sede do Incra/SE poderá ser iniciada após a formalização da contratação e a emissão da respectiva ordem de início, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, o início da prestação dos serviços ficará condicionado à prévia disponibilização do imóvel pela Administração, após a conclusão das medidas necessárias de limpeza, adequação e, se for o caso, reforma, de modo a assegurar condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

A Administração comunicará formalmente à Contratada a disponibilidade do imóvel da SPU/SE e a data a partir da qual deverão ser iniciados os serviços naquele local, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à adequada execução dos serviços, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A solução considera a continuidade da vigilância patrimonial atualmente prestada na Sede do Incra/SE, bem como a necessidade de estender a proteção patrimonial ao imóvel doado pela SPU/SE, de forma a assegurar cobertura contínua nos dois imóveis abrangidos pela contratação.

A solução mostra-se adequada às necessidades da Administração por proporcionar vigilância patrimonial armada, contínua e ininterrupta, nos períodos diurno e noturno, mediante profissionais devidamente habilitados e estrutura compatível com as características dos imóveis e com o nível de proteção requerido.

Dessa forma, a contratação permitirá a proteção das pessoas, instalações, equipamentos, documentos e demais bens públicos sob responsabilidade do Incra/SE, contribuindo para a prevenção de ocorrências que possam comprometer a integridade patrimonial e pessoal, bem como para a continuidade das atividades institucionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados de postos de trabalho de vigilância patrimonial armada foram definidos com base no **histórico do Contrato nº 00003/2021 (SEI nº 10435391)**, considerando as necessidades atuais do Incra/SE e a inclusão do imóvel **doado pela SPU/SE ao Incra/SE**, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE, que passou a integrar as instalações sob responsabilidade desta Autarquia, conforme Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024 (SEI nº 30024354).

A definição dos quantitativos considerou a necessidade de manutenção da vigilância patrimonial armada na **Sede do Incra/SE**, bem como a ampliação da cobertura para o imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, de modo a assegurar a proteção das pessoas, das instalações, dos equipamentos, dos documentos e dos demais bens sob responsabilidade da Autarquia.

Para a Sede do Incra/SE, foram considerados **02 (dois) postos de vigilância armada diurna e 02 (dois) postos de vigilância armada noturna**, em escala de 12x36 horas. Para o imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, foram previstos **01 (um) posto de vigilância armada diurna e 01 (um) posto de vigilância armada noturna**, também em escala de 12x36 horas.

A inclusão dos 02 (dois) postos destinados ao imóvel localizado na Rua Laranjeiras decorre da ampliação das instalações sob responsabilidade do INCRA/SE, em razão da transferência da propriedade pela SPU/SE, passando a Autarquia a responder pela administração, guarda, zelo, fiscalização, controle e conservação do bem, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024 (SEI nº 30024354).

Considerando que o imóvel constitui patrimônio público sob responsabilidade do INCRA/SE, faz-se necessária a adoção de medidas de proteção patrimonial que contemplem os períodos diurno e noturno, de modo a prevenir acessos não autorizados, ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações e danos ou subtração de bens e equipamentos nele existentes. Por essa razão, foram previstos 01 (um) posto de vigilância armada diurna e 01 (um) posto de vigilância armada noturna, assegurando a cobertura contínua da segurança patrimonial do imóvel.

Assim, a contratação será composta por **02 (dois) grupos, formado por 04 (quatro) itens**, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA						
GRUPO	**ITEM**	**CBO**	**POSTO**	**LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**Nº DE POSTOS**	**QTDE DE EMPREGADOS**
1	1	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados)	Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe - Avenida Coelho e Campos nº 1.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP.: 49.060-000, Aracaju/SE	2	4
	2	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, escala 12 x 36hv(Segunda a domingo e feriados)		2	4
2	3	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados)	Imóvel doado SPU /SE ao Incra/SE - Rua Laranjeiras nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE	1	2
	4	5173-30	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, escala 12 x 36h (Segunda a domingo e feriados)		1	2
Quantidade Total de Postos					6	12
Tabela 1 - Quantidade Total Estimada dos Postos						

A memória de cálculo dos quantitativos considerou a necessidade de cobertura ininterrupta dos postos, em escala de 12x36 horas, sendo necessários 02 (dois) vigilantes para cada posto, a fim de assegurar a alternância dos profissionais e a continuidade dos serviços.

Dessa forma, para a Sede do Incra/SE, foram estimados 04 (quatro) postos, correspondentes a 08 (oito) vigilantes; para o imóvel doado pela SPU/SE, foram estimados 02 (dois) postos, correspondentes a 04 (quatro) vigilantes, totalizando 06 (seis) postos e 12 (doze) vigilantes, conforme demonstrado na Tabela 1.

A estimativa dos quantitativos encontra-se fundamentada nos seguintes documentos:

- Contrato nº 00003/2021 (SEI nº 30716709), que demonstra o histórico da prestação dos serviços de vigilância patrimonial na sede da Superintendência Regional do INCRA/SE; e
- Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024 (SEI nº 30024354), celebrado em 26/11/2024 entre a SPU/SE e o INCRA/SE, especialmente sua Cláusula Terceira, que estabelece as obrigações do donatário quanto à administração, guarda, zelo, fiscalização, controle e conservação do imóvel localizado na Rua Laranjeiras.

Registra-se que a previsão inicial de 04 (quatro) postos no Plano de Contratações Anual correspondeu à necessidade de vigilância patrimonial da sede da Superintendência Regional do INCRA/SE. A ampliação para 06 (seis) postos decorre da inclusão do imóvel localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, incorporado ao patrimônio sob responsabilidade da Autarquia mediante o Contrato de Doação nº 0401.SE.000006/2024, celebrado em 26/11/2024, cuja necessidade de proteção patrimonial passou a integrar o planejamento da presente contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 975.902,58

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços**, considerando os componentes necessários à adequada execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Para a composição dos custos relativos à **mão de obra**, foram considerados os parâmetros estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional dos vigilantes no Estado de Sergipe**, devidamente registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao piso salarial, benefícios e demais obrigações de natureza trabalhista nela estabelecidos. Foram considerados, ainda, a tarifa de transporte público vigente e a alíquota de ISS aplicável ao local de execução dos serviços.

Para a estimativa dos custos relativos a **materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, uniformes e demais itens dessa natureza**, foram realizadas pesquisa de preços, conforme documentos SEI nºs **29618285, 29618303, e 29618340,** em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Pesquisa e Análise Crítica dos Preços Coletados - Seguro de Vida e Meias

Em atendimento à recomendação da Procuradoria Federal, foi realizada análise crítica complementar dos preços dos itens seguro de vida coletivo e meias, em razão da dispersão identificada nas pesquisas iniciais.

- **Seguro de vida coletivo:** A pesquisa inicial apresentou os valores de R$ 30,36, R$ 8,76, R$ 9,22 e R$ 35,88, com mediana de R$ 19,79 e coeficiente de variação de 58,05%. Para ampliar a análise, foi realizada consulta ao PNCP (SEI nº 30716978), em contratações de vigilância patrimonial no Estado de Sergipe, que identificou valores mensais de R$ 13,50, R$ 15,00 e R$ 21,00, com mediana de R$ 15,00. Após análise comparativa, optou-se pela manutenção do valor de R$ 19,79, correspondente à mediana da pesquisa inicial, considerando as referências coletadas e a ausência de elementos suficientes que demonstrassem sua inadequação.
- **Meias:** A pesquisa inicial identificou os valores de R$ 3,89, R$ 19,90 e R$ 3,54, com mediana de R$ 3,89 e coeficiente de variação de 83,77%. A pesquisa complementar realkizada pelo Compras (SEI nº 30716977), apresentou os valores de R$ 6,00, R$ 6,88 e R$ 8,00, com mediana de R$ 6,88 e coeficiente de variação aproximado de 14,40%. Embora a nova amostra tenha apresentado menor dispersão, seus valores foram superiores aos inicialmente apurados. Assim, optou-se pela manutenção do valor de R$ 3,89, por corresponder à mediana da pesquisa inicial, não tendo sido demonstrada, pela análise complementar, a inadequação desse parâmetro.
- **Conclusão:** As pesquisas complementares ampliaram as referências disponíveis e subsidiaram a avaliação da adequação dos preços estimados. Considerando os resultados estatísticos, a comparação entre as amostras e as referências coletadas, a Administração decidiu manter os valores originalmente adotados na composição dos custos: **R$ 19,79 para o seguro de vida coletivo e R$ 3,89 para meias**, registrando nos autos os resultados das análises realizadas.

A partir dos levantamentos realizados e dos cálculos constantes da nova **Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 30716985)**, foi apurado o valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses), e conforme consignado na **Nota Técnica nº 4567/2026 (SEI nº 29718687)**, que contempla a análise crítica dos dados, a metodologia adotada e as respectivas memórias de cálculo, servindo de suporte à definição do valor estimado da contratação contatou-se que o valor total anual não sofreu alteração.

Portanto, o valor total anual estimado da contratação corresponde a **R$ 975.902,58 (novecentos e setenta e cinco mil novecentos e dois reais e cincquenta e oito centavos)**, constituindo parâmetro para subsidiar a definição do valor estimado da licitação e a análise das propostas apresentadas pelas licitantes.

A contratação será composta por **02 (dois) grupos, cada grupo formado por 2 (dois) itens**, destinados à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nos períodos diurno e noturno, em escala de 12x36h, na **Sede do Incra/SE e no imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE**, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição /Especificação	Unidade de Medida	Quant. Por Unid. de Medida	Quant.de Empregados Por Posto	Valor Mensal Unitário Por Empregado	Valor Mensal Por Posto	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
1	1 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), na Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe. CBO 5173-30	Posto	2	2	R$6.203,94	R$12.407,88	R$24.815,76	R$297.789,08
	2 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada noturna, de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), na Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe. CBO 5173-30	Posto	2	2	R$7.349,09	R$14.698,18	R$29.396,36	R$ 352.756,28
Valor Total do Grupo 1 = Somatório dos Itens (1) + (2)									R$ 650.545,36
2	3 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada diurna de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), no imóvel doado pela SPU ao Incra /SE. CBO 5173-30	Posto	1	2	R$6.205,71	R$ 12.411,42	R$ 12.411,42	R$ 148.937,05
	4 Catser 24015	Serviços de vigilância patrimonial armada noturno, de segunda a domingo e feriados, com escala 12x36h (Segunda a domingo e feriados), no imóvel doado pela SPU ao Incra /SE. CBO 5173-30	Posto	1	2	R$ 7.350,84	R$ 14.701,68	R$ 14.701,68	R$ 176.420,17
Valor Total do Grupo 2 = Somatório dos Itens (3) + (4)									325.357,22

Valor Anual Esimado da Contratação (Soma do Grupo 1 + Grupo 2)		**R$ 975.902,58**

Tabela 2: Valor Anual Estimado

Nos valores estimados estão contemplados todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo **mão de obra, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, materiais, uniformes, equipamentos, ferramentas, EPIs, tributos, taxas e demais despesas diretas e indiretas** que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada em **02 (dois) grupos**, correspondentes aos locais abrangidos pela contratação, considerando as características e as condições distintas dos imóveis que receberão os serviços de vigilância patrimonial armada.

O **Grupo 1** compreenderá os postos destinados à **Sede da Superintendência Regional do Incra em Sergipe**, imóvel que já dispõe das condições necessárias à execução dos serviços de vigilância.

O **Grupo 2** compreenderá os postos destinados ao imóvel doado pela SPU/SE, localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE**, que passou a integrar as instalações sob responsabilidade do Incra/SE e que demanda a realização de providências de limpeza, adequação e/ou reforma antes do início da prestação dos serviços no local.

A divisão da solução mostra-se tecnicamente viável, uma vez que os serviços correspondentes a cada grupo poderão ser executados de forma independente, sem prejuízo da continuidade, da qualidade ou da segurança da prestação. O parcelamento permite, ainda, adequar o início da execução dos serviços às condições efetivas de cada imóvel, especialmente quanto ao Grupo 2, cuja execução deverá ocorrer somente após a disponibilização do imóvel em condições adequadas para a permanência e o trabalho dos profissionais.

O parcelamento em grupos distintos também poderá ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas com capacidade operacional compatível com cada parcela da contratação, sem comprometer a adequada execução dos serviços.

Além da divisão por localidade, optou-se pelo agrupamento dos postos diurnos e noturnos correspondentes a cada imóvel, em razão da integração operacional entre os turnos, que compõem uma única estrutura de vigilância patrimonial. Essa configuração favorece a coordenação dos serviços, a padronização dos procedimentos de segurança, a comunicação entre as equipes e a gestão das substituições de profissionais, além de concentrar em uma única contratada, por localidade, a responsabilidade pela execução dos serviços. A adjudicação por item, com a possibilidade de contratação de empresas distintas para os postos diurnos e noturnos de um mesmo imóvel, poderia aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, sem apresentar vantagem operacional identificada para a Administração.

Dessa forma, considerando as características distintas dos imóveis, a possibilidade de execução independente dos serviços em cada localidade, a necessidade de adequações prévias no imóvel doado pela SPU/SE e as vantagens operacionais e administrativas do agrupamento dos postos diurnos e noturnos de cada imóvel, entende-se adequado o parcelamento da solução em **02 (dois) grupos**, conforme composição e quantitativos apresentados na tabela deste Estudo Técnico Preliminar, **cuja adjudicação será realizada por grupo, e não por item**, em observância ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133 /2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Justificativa para a contratação conjunta dos serviços e dos materis necessários à sua excução

A opção pela contratação conjunta dos serviços de vigilância patrimonial armada e dos materiais e insumos necessários à sua execução, incluindo uniformes, equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs), justifica-se pela relação de dependência e complementaridade entre esses elementos, uma vez que constituem meios indispensáveis à adequada prestação dos serviços contratados.

A disponibilização desses materiais e equipamentos pela própria empresa contratada permite maior integração e eficiência na execução dos serviços, assegurando que os profissionais disponham dos recursos necessários ao desempenho de suas atividades, bem como facilitando a gestão, a reposição e a substituição dos itens, conforme as necessidades da contratação. Além disso, concentra na contratada a responsabilidade pelo fornecimento e pela adequação dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta mostra-se mais vantajosa, uma vez que permite à empresa contratada planejar e dimensionar o fornecimento dos materiais e equipamentos em função da quantidade de postos e profissionais envolvidos, favorecendo a organização dos custos e o aproveitamento de eventuais ganhos de escala. A contratação separada desses itens poderia gerar custos administrativos adicionais, maior complexidade na gestão contratual e dificuldades de coordenação entre o fornecimento dos materiais e a efetiva execução dos serviços.

Quanto à competitividade, entende-se que a reunião dos serviços e dos materiais necessários à sua execução não representa restrição indevida à participação de empresas do ramo de vigilância patrimonial, considerando que o fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas e EPIs constitui obrigação acessória e diretamente relacionada à atividade contratada, podendo ser atendida pelas empresas do setor, inclusive mediante aquisição junto a fornecedores especializados, quando necessário.

Dessa forma, considerando a interdependência entre os serviços e os materiais necessários à sua execução, a simplificação da gestão contratual, a concentração de responsabilidades e a possibilidade de obtenção de melhores condições operacionais e econômicas, entende-se adequada a contratação conjunta, sem prejuízo à competitividade do certame e sem perda dos benefícios decorrentes da economia de escala.

A opção encontra fundamento no art. 47, inciso II e § 1º, e no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na orientação estabelecida pela Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto pretendido.

A presente contratação tem por finalidade **substituir o Contrato nº 00003/2021 – NUP 54000.027635/2021-16**, atualmente responsável pela prestação dos serviços de vigilância patrimonial no Incra/SE, cuja vigência se encerra em **14/10/2026**, não sendo possível sua prorrogação em razão do atingimento do limite máximo de vigência contratual aplicável.

A nova contratação será estruturada de forma a assegurar a **continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada**, contemplando as necessidades atuais do Incra/SE, inclusive a inclusão do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP;: 49.010-000, Aracaju/SE, não dependendo, para sua execução, da realização de outras contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 (SEI nº 29404409), e tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, em substituição ao contrato anteriormente vigente, com a adequação dos quantitativos às atuais necessidades do **Incra/SE**.

A adequação da contratação contempla, adicionalmente, a inclusão do imóvel localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE**, que não integrava o objeto da contratação anterior e que passou a compor as instalações sob responsabilidade da Autarquia.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do **Incra**, que está em processo de elaboração de seu **Planejamento Estratégico**, voltado à adequada gestão de seus recursos e ao cumprimento de sua missão institucional.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada contribui para a manutenção de **infraestrutura adequada e segura** ao desenvolvimento das atividades institucionais, assegurando a proteção das instalações, dos bens públicos, dos equipamentos e dos demais recursos sob responsabilidade da Autarquia.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional e contribui para o alcance dos objetivos estratégicos do Incra, especialmente no que se refere à **promoção de infraestrutura adequada**, necessária ao regular funcionamento de suas unidades e ao cumprimento de sua missão institucional.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios que se pretende alcançar com a contratação consistem na **proteção das pessoas, das instalações, dos bens patrimoniais, dos documentos, dos equipamentos e dos demais ativos do Incra/SE**, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

A contratação visa garantir a segurança das instalações do Incra/SE atualmente atendidas pelos serviços de vigilância, bem como do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju/SE**, que passa a integrar a área abrangida pela contratação, contribuindo para a prevenção e redução de ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas e do patrimônio público, bem como para a continuidade das atividades institucionais.

Espera-se, com a contratação, alcançar, no mínimo, os seguintes resultados:

- **Otimização dos recursos humanos do Incra/SE**, mediante a disponibilização de profissionais especializados para a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada;
- **Reforço da segurança** de servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que frequentam as instalações do Incra/SE;
- **Prevenção e inibição de furtos, roubos, invasões, depredações e outras ocorrências** que possam causar danos às pessoas ou ao patrimônio público;
- **Controle e monitoramento do acesso de pessoas e veículos** às dependências do Incra/SE, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Administração;
- **Disponibilização de profissionais devidamente capacitados, habilitados e aptos** ao desempenho das atividades de vigilância patrimonial armada, em conformidade com a legislação aplicável;
- **Padronização dos procedimentos de vigilância, observação, controle, prevenção e atuação** diante de situações que possam representar risco à segurança das pessoas e do patrimônio;
- **Redução dos riscos de interrupção das atividades institucionais** decorrentes de ocorrências relacionadas à segurança;
- **Maior eficiência na proteção e preservação do patrimônio público**, contribuindo para a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas pelo Incra/SE;
- **Ampliação da cobertura dos serviços de vigilância patrimonial**, de modo a contemplar o imóvel localizado na Rua Laranjeiras e adequar a prestação dos serviços às atuais necessidades da Autarquia.

13. Providências a serem Adotadas

Para o início da execução dos serviços de vigilância patrimonial armada, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias à adequada disponibilização dos locais abrangidos pela contratação.

Em relação ao **Grupo 1**, correspondente às instalações da **Sede da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe**, não são previstas, neste momento, adequações específicas para o início da prestação dos serviços, devendo ser mantidas as condições atualmente existentes e adotadas as medidas administrativas necessárias à continuidade da vigilância patrimonial.

Quanto ao **Grupo 2**, correspondente ao imóvel doado pela SPU/SE, localizado na **Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP 49.010-000, Aracaju /SE**, deverão ser adotadas as providências necessárias de **limpeza, adequação e eventual reforma**, de modo a assegurar condições mínimas de segurança, higiene e permanência dos profissionais que serão alocados no local.

As providências relativas ao imóvel doado pela SPU/SE deverão ser acompanhadas pela Administração e **concluídas antes do início da execução dos serviços de vigilância naquele local**. Caso as adequações ainda estejam em andamento quando da conclusão do procedimento de contratação, a Administração deverá avaliar as condições do imóvel antes da emissão da ordem de início do Grupo 2, de modo a assegurar que a mobilização dos profissionais somente ocorra quando o local estiver apto à prestação dos serviços.

Deverão, ainda, ser adotadas as providências administrativas necessárias à disponibilização dos locais para a execução dos serviços, incluindo a definição e o repasse à contratada das orientações, procedimentos e rotinas de segurança estabelecidos pela Administração.

Deverá ser realizada a **designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, bem como providenciada a capacitação necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual, à fiscalização das obrigações da contratada, ao gerenciamento dos riscos e à verificação da manutenção das condições que fundamentem eventual prorrogação contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada não apresenta, em razão da natureza do objeto, impactos ambientais significativos diretamente associados à sua execução. Entretanto, poderão ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de materiais e equipamentos e à eventual geração de resíduos durante a prestação dos serviços.

Nesse sentido, a execução contratual deverá observar, no que couber, as orientações e os critérios de sustentabilidade previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, em sua edição vigente, bem como as demais normas ambientais aplicáveis e as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública.

A contratada deverá adotar, no que couber, medidas destinadas à prevenção, redução e adequada destinação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente:

- orientar seus empregados quanto ao **uso racional de água e energia elétrica**, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;
- contribuir para a **redução da geração de resíduos** decorrentes das atividades desenvolvidas;
- colaborar com a **separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis** eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando os procedimentos estabelecidos pelo Incra/SE;
- realizar o **descarte ambientalmente adequado dos resíduos** eventualmente gerados em decorrência da execução contratual, observando a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis;
- observar, quando aplicável, as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** relacionadas ao gerenciamento e à destinação de resíduos;
- assegurar a destinação ambientalmente adequada de **pilhas, baterias e outros materiais eventualmente utilizados ou descartados** durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- utilizar, sempre que disponíveis e tecnicamente adequados, materiais e equipamentos que atendam aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis.

A contratada deverá, ainda, observar as normas e os princípios de proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto, adotando medidas para minimizar ou mitigar eventuais impactos ambientais e promover o uso racional dos recursos naturais e materiais empregados na prestação dos serviços.

As exigências de sustentabilidade deverão guardar relação com a natureza e as características do objeto, de modo a não impor requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

Dessa forma, a contratação observará o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**, previsto na **Lei nº 14.133/2021**, incorporando, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação** de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados ao atendimento da **Sede do Incra/SE e do imóvel doado pela SPU/SE, localizado na Rua Laranjeiras, nº 448, Bairro Centro, CEP.: 49.010-000, Aracaju/SE**.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos **técnico, operacional e mercadológico**, considerando a existência de empresas especializadas e a necessidade de assegurar a proteção das pessoas, instalações e patrimônio público, bem como a continuidade das atividades institucionais.

A nova contratação é necessária em razão do encerramento do **Contrato nº 00003/2021 – NUP 54000.027635/2021-16**, com vigência até **14/01/2027**, não sendo possível sua prorrogação.

Assim, **não foram identificados óbices ao prosseguimento da contratação**, devendo o processo seguir para as demais etapas da instrução processual, inclusive verificação da disponibilidade orçamentária, elaboração do Termo de Referência e análise jurídica, conforme as competências das unidades responsáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 02/11/2026 às 16:43:08.

FERNANDO GARCEZ VIEIRA NETO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:53:34.

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 08:43:35.